

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PARA QUALIFICAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS NA ABEC MEETING 2024**

Orgão Requisitante: Fundação Estadual de Saúde

Responsável pela Demanda: Danielle Lima Barreto

Matrícula: 3833 E-mail: daniellebarreto@funesa@gmail.com

Telefone: (79) 3198-3824

**1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)**

**1.1 Situação atual**

A Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP-SE), vinculada à Fundação Estadual de Saúde (Funesa), atua como um setor da administração indireta do Estado de Sergipe, promovendo a Educação Permanente em Saúde. Sua missão inclui a formação, atualização, pesquisa, capacitação, aperfeiçoamento e treinamento prioritário dos trabalhadores vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Sergipe.

Reconhecendo a importância da atualização contínua dos profissionais da Escola de Saúde Pública, a produção de conhecimento e os avanços no campo da saúde coletiva, torna-se essencial a participação desses profissionais em eventos que contribuam para a discussão e proposição de novas políticas de saúde. Tal participação é essencial para a manutenção da excelência e inovação no serviço prestado, bem como para o alinhamento às diretrizes nacionais de Educação Permanente em Saúde.

A participação dos trabalhadores da ESP-SE na ABEC MEETING 2024 é uma necessidade de aperfeiçoamento, troca de experiências dos servidores. O evento tem como público os editores de Revistas científicas e profissionais envolvidos no processo de publicação acadêmica, sendo assim de fundamental importância institucional, uma vez que se constata a necessidade permanente de atualização dos seus quadros e sua inserção nas inovações

temáticas dentro de suas áreas de competência.

É uma oportunidade ímpar para a Funesa, que possibilita o aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos, visando sempre o aprimoramento de seus funcionários, tendo em vista as constantes mudanças no cenário nacional e internacional da área da editoração, pesquisa, ciência e publicação científica. A participação em tais eventos também possui potencial de proporcionar aos nossos funcionários realizar aproximação com profissionais de outros Estados, criando assim um networking, que é a rede de contatos visando a partilha de conhecimento e/ou informações, que contribuirá gerando novas oportunidades de parcerias com vistas ao desenvolvimento institucional.

Também é importante destacar que a programação deste evento abordará temas relevantes e atuais, como política editorial, sustentabilidade financeira, ética e integridade, indexação, inteligência artificial na publicação de artigos e workshops abordando os diferentes processos de gestão na publicação científica.

Diante disso, considerando a missão da Funesa em promover ciência, pesquisa e ações no tocante a sua área de atuação e tendo como relevância a existência da Revista Sergipana de Saúde Pública (RSSP) que necessita manter uma qualidade nas publicações do periódico, além de ter como desafio a publicação científica com o uso da inteligência artificial o que proporciona um entendimento maior dessa nova tecnologia, bem como a manutenção da RSSP para não ser classificado como um periódico predatório.

## 1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

Em virtude da realização da ABEC MEETING 2024, este documento tem como objetivo pleitear a inscrição dos profissionais no referido evento, que ocorrerá no período de 05 a 07 de novembro de 2024, na Cidade de São Paulo (SP). A participação dos servidores neste evento justifica-se pela necessidade de seu constante aperfeiçoamento, bem como pela meta estabelecida no Plano Anual de Atividades da Funesa (PAA).

Ademais, é fundamental destacar que a presença dos servidores no evento pois a as

temáticas trabalhadas são de suma importância para melhoria, aperfeiçoamento, manutenção dos artigos publicados pela Revista Sergipana de Saúde Pública (RSSP) no âmbito da Fundação Estadual de Sergipe (FUNESA). Dentre as temáticas que serão trabalhadas estão: (i) Indexação: o que precisamos?; (ii) A qualidade da publicação requer pessoas qualificadas e motivadas: como fazer?, (iii) Inteligência Artificial; (iv) Desafios da IA na publicação científica; (v) IA e a responsabilidade na editoria científica; (vi) Integração dos identificadores persistentes: Gestão dos IDs; (vii) Desempenho do periódico: indicadores de impacto; (viii) Periódicos Predatórios: Impactos e Estratégias de Combate na Comunidade Científica; (ix) Periódico de qualidade requer investimento: quem paga?; (x) Panorama da publicação científica no sul global: desafios e oportunidades.

### **1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?**

Considerando tratar-se de um evento específico, programado para ocorrer no período de 05 a 07 de novembro de 2024, na rua Itapeva 432, São Paulo, SP, na Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP), evidencia-se que a presente demanda possui natureza temporária.

### **1.4 Resultados pretendidos**

A participação dos profissionais na ABEC MEETING 2024 é de extrema importância, pois possibilita a obtenção de conhecimentos abrangentes e atualizados sobre diversas temáticas essenciais para o processo de editoração científica. Entre os principais eixos abordados, destacam-se: (i) Indexação: o que precisamos?; (ii) A qualidade da publicação requer pessoas qualificadas e motivadas: como fazer?, (iii) Inteligência Artificial; (iv) Desafios da IA na publicação científica; (v) IA e a responsabilidade na editoria científica; (vi) Integração dos identificadores persistentes: Gestão dos IDs; (vii) Desempenho do periódico: indicadores de impacto; (viii) Periódicos Predatórios: Impactos e Estratégias de Combate na Comunidade Científica; (ix) Periódico de qualidade requer investimento: quem paga?; (x) Panorama da publicação científica

no sul global: desafios e oportunidades.

Além disso, a participação dos trabalhadores no evento promoverá a troca de conhecimentos e experiências entre os pares, ampliando significativamente o networking e possibilitando reflexões críticas e aprendizagens, incentivando a reflexão, produção científica de qualidade no processo de editoração e divulgação das produções realizadas pela instituição.

Essa interação com especialistas experientes nas áreas de interesse contribuirá diretamente para o fortalecimento de competências e habilidades necessárias para realizar a atividade de editoração científica na RSSP. Dessa forma, a inscrição dos trabalhadores no referido congresso se mostra essencial não apenas para o aprimoramento individual, mas também para a consolidação e fortalecimento da instituição a qual pertencem, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade, a comunidade acadêmica e pesquisadores.

## **2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do decreto Estadual nº 342/2023)**

Considerando a relevância do evento para a qualificação dos trabalhadores da ESP-SE e a necessidade de um processo de editoração científica, que deve ser contínuo e propiciar o desenvolvimento de competências e habilidades que possibilitem a adaptação dos indivíduos às transformações do mundo do trabalho e da sociedade, é pertinente a inclusão dos profissionais descritos a seguir.

Nº	Nome dos Trabalhadores	Setor de Lotação
1	Daniele de Araújo Travassos	SUESP
2	Carla Valdete Fontes Cardoso	DIGER
3	Sheilla da Silva Barroso	NPC/RSSP

Vale a pena ressaltar que para este evento foi submetido um resumo expandido com o título “A trajetória da Revista Sergipana de Saúde Pública: um relato de experiência”. Cujo os atores são Sheilla da Silva Barroso, Daniele Carvalho Castro e Daniele de Araújo Travassos.

**3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)**

O evento será realizado no período de 05 a 07 de novembro de 2024, na rua Itapeva 432, São Paulo, SP, na Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP).

**4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato**

4.1 Membros da Equipe de Planejamento da Contratação de acordo com a Portaria DIREX/Funesa nº 11/2024 (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023):

- Daniele de Araújo Travassos
- Daniele Lims Barreto
- Anne Danielle Santos Neves

4.2 Responsável pela fiscalização do contrato (nos termos do art 117 da lei 14.133/2021)

- Sheilla da Silva Barroso, Assistente Administrativo I, CPF nº 015.XXX.865-XX

Aracaju, 11 de setembro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Danielle Lima Barreto  
Gerente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JWZI-RZEV-CKDL-MDOA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Danielle Lima Barreto - 11/09/2024 15:10:46 (Docflow)

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA PARTICIPAÇÃO  
NA ABEC MEETING 2024**

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE** – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A instituição organizadora do evento ABEC MEETING 2024 para quem está destinada essa contratação, é a Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil) que é uma sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em 28 de novembro de 1985. A ABEC Brasil Congrega pessoas físicas e jurídicas com interesse em “desenvolver e aprimorar a publicação de periódicos técnicos-científicos; aperfeiçoar a comunicação e divulgação de informações; manter o intercâmbio de ideias, o debate de problemas e a defesa dos interesses comuns”. Tem como objetivos zelar pelo padrão da forma e conteúdo das publicações técnico-científicas no país; promover periodicamente um encontro nacional dos associados; manter contato com instituições e sociedades correlatas do país e do exterior; divulgar regularmente matérias de interesse editorial, técnico-científico;

No Artigo 3º do seu estatuto consta que a ABEC Brasil tem por finalidades: “IV. Promover congressos, conferências, seminários, encontros e cursos no seu âmbito de atuação”. Portanto, é papel da ABEC Brasil capacitar o editor científico para executar, com excelência, a missão de divulgar para a sociedade os avanços das pesquisas científicas brasileiras, em todas as áreas do conhecimento.

Na produção científica, a Associação é responsável pela promoção, divulgação, treinamento para editores científicos com finalidade de promover a ciência aberta, sendo essencial para garantir um crescimento quantitativo e qualitativo das métricas de produção, além da divulgação com responsabilidade destes manuscritos. A ABEC Brasil para promover a Diversidade, Equidade e Inclusão (DEI) na pesquisa e na publicação científica tem fomentado a divulgação destas iniciativas, visando promover o engajamento da comunidade editorial. A exemplo das discussões sobre os impactos da parentalidade (maternidade e paternidade) nas carreiras científicas.

O evento contribuirá para qualificação dos editores da Revista Sergipana de Saúde Pública (RSSP), que possui no seu rol de atividades, discussão sobre a Indexação de periódicos: critérios, dificuldades e relevância, a indexação nas bases de dados Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (Lilacs) e Scientific Electronic Library Online (scielo), o compartilhamento de experiências na gestão de periódicos científicos, a integridade em publicação científica. Outro ponto importante refere-se a redação de artigos científicos com temáticas discursivas para a gestão da RSSP e para o Núcleo de Produção Científica (NPC) que tem como dentre suas atividades a elaboração e publicação de artigos científicos em periódicos com Qualis, tem o objetivo de avaliar a qualidade intelectual dos programas de pós-graduação, embora o Qualis não classifique a produção individual, esta classificação influencia a produção do pesquisador e na oportunidade de participação nos editais de fomento, visto que quanto maior a produção científica deste, maior a oportunidade de obter tais bolsas de fomento.

É imprescindível destacar que o evento congrega pesquisadores e editores científicos. A participação desses distintos atores é estratégica, uma vez que permite a discussão de temas variados relacionados à política, planejamento e gestão em saúde, abarcando áreas como financiamento da saúde, gestão do trabalho, educação permanente, atenção primária à saúde e saúde mental, entre outros.

Em face da relevância do evento para a atualização dos profissionais vinculados à Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP/SE), inseridos no âmbito da Fundação Estadual de Saúde (Funesa), e considerando a importância da produção de conhecimento e os avanços no campo da editoração científica, a participação em eventos dessa natureza torna-se essencial. Tal participação favorece a geração de discussões e a proposição de novas políticas de saúde, o que torna a presença dos profissionais da ESP/SE-Funesa fundamental para a qualificação e a incorporação de novos saberes no exercício de suas funções.

## **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023**

A participação da equipe em eventos está contemplada no orçamento do Plano Anual de Atividades de 2024, conforme disposto no 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020, firmado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde. Essa previsão está alocada no centro de custo da Revista Sergipana de Saúde Pública conforme demonstrado na Consolidação da Matriz – Relação de Contratos nº 2, referente a CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.

### **3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS** – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

Em relação aos aspectos qualitativos, o conteúdo a ser abordado e discutido na ABEC Meeting 2024 reveste-se de significativa relevância para os profissionais vinculados à ESP-SE e que realizam a gestão da Revista Sergipana de Saúde Pública (RSSP). Tal evento ressalta a importância no processo de atualização constante sobre editoração científica, os desafios para o processo de indexação do periódico nas bases de dados, os desafios no processo de avaliação por pares e a constituição da ética nas publicações científicas, além de ser um evento com a diversificação dos cenários de aprendizagem, propiciando o contato dos vários outros profissionais que fazem gestão editorial no campo das universidades públicas, particulares e nos órgãos públicos.

No que tange aos aspectos quantitativos, torna-se imperativa a participação de 3 (três) profissionais envolvidos, visto que foi realizado a submissão do resumo expandido, com o título A trajetória da Revista Sergipana de Saúde Pública: um relato de experiência, cujo os autores são Sheilla da Silva Barroso, Daniele Carvalho Castro e Daniele de Araújo Travassos.

### **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Para a cobertura dos custos associados à participação no evento da ABEC MEETING 2024, a taxa de inscrição por pessoa será definida como o valor unitário. Considerando a participação de até 03 (três) profissionais, conforme especificado no item 6, estima-se que o pagamento total da taxa de inscrição corresponderá ao valor multiplicado pelo número de participantes.

## **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023**

A singularidade deste evento reside na participação de profissionais altamente especializados e reconhecidos nacionalmente. Isso torna a comparação com outros eventos disponíveis no mercado uma tarefa complexa e desafiadora, dada a qualidade e o prestígio dos participantes.

## **6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023**

O pagamento será realizado uma única vez, referente à taxa de Inscrição no evento da ABEC MEETING 2024, conforme descrito no quadro abaixo:

QTDE	PRODUTO	até 05/11/2024	
		VALOR UNITÁRIO	TOTAL
02 Graduandos e 01 Pós-graduando	Taxa de inscrição	400,00	1.200,00

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Considerando a realização de evento de relevância para a qualificação dos trabalhadores da Escola de Saúde Pública da Fundação Estadual de Saúde de Sergipe, bem como o processo de qualificação editorial, que se caracteriza como contínuo e essencial para o desenvolvimento de competências e habilidades para manutenção e melhoria do processo de gestão editorial da Revista Sergipana de Saúde Pública. Tal singularidade torna a comparação com outros eventos complexa e dificultosa, configurando este evento como um serviço técnico especializado de natureza intelectual, conforme previsto no artigo 74, § 3º, inciso III, da Lei de

Licitações. Ademais, o evento está sendo promovido pela Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil), a qual é responsável pela promoção, divulgação, treinamento para editores científicos com finalidade de promover a ciência aberta, sendo essencial para garantir um crescimento quantitativo e qualitativo das métricas de produção, além da divulgação com responsabilidade destes manuscritos.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO** – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Dado que o pagamento refere-se à taxa de inscrição em um evento singular, não se justifica o parcelamento ou divisibilidade do valor.

## **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

A participação dos profissionais irá proporcionar a capacitação, interação, novos conhecimentos, troca de experiência com outros profissionais, promovendo a comunicação entre pares, a ampliação do networking e a divulgação da trajetória da Revista Sergipana de Saúde Pública, os passos que estão sendo realizados para manutenção e melhoria do periódico nas etapas de editoração, visto que a RSSP está na fase de implementação da indexação nas bases de dados, aquisição do *Digital Object Identifier* (DOI), implantação da obrigatoriedade do uso do ORCID para os autores e avaliadores, além da implantação da prática CRediT – Taxonomia de Papéis de Colaboradores.

É imperativo ressaltar que a participação dos trabalhadores no referido congresso se alinha à necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos servidores, sendo esta uma meta integrante do Plano Anual de Atividades da Funesa (PAA), conforme estabelecido no item I.4.2, letra f, que dispõe sobre a participação e a submissão de produções científicas de representantes da ESP-NPC/Funesa em eventos científicos. Portanto, a inscrição dos trabalhadores no congresso deve ser considerada uma ação estratégica que visa não apenas o desenvolvimento individual, mas também a promoção da excelência institucional no campo da saúde.

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS** – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

**Análise de Viabilidade Técnica e Financeira:** Realizar uma análise detalhada para garantir que a contratação direta por inexigibilidade de licitação seja a abordagem mais adequada, considerando os requisitos do evento e as necessidades da instituição.

**Aprovação Interna:** Obter as aprovações necessárias de todas as partes interessadas e autoridades competentes dentro da instituição antes de proceder com a contratação.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES** – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

**Contratação dos Serviços de Inscrição:** Realizar a contratação direta dos serviços de inscrição no evento da ABEC MEETING 2024 para os profissionais designados.

**Despesas Incidentais:** Considerar despesas de diárias, associadas à participação no evento, como alimentação, hospedagem e deslocamento local.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS** – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

## **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após análise técnica preliminar, a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação emerge como a solução mais apropriada, conforme descrito neste documento e no Documento de Formalização de Demanda (DFD). As justificativas apresentadas evidenciam a singularidade e complexidade do evento, bem como a necessidade fundamental de participação dos profissionais para a atualização e incorporação de novas tecnologias nos serviços de saúde. Portanto, a contratação direta se mostra como a abordagem mais eficaz para atender às demandas específicas e garantir o máximo benefício para a instituição.

### **14.4 Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela**

**fiscalização do contrato**

**14.1 Membros da Equipe de Planejamento da Contratação de acordo com a Portaria DIREX/Funesa nº 11/2024 (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023):**

- Daniele de Araújo Travassos
- Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues
- Anne Danielle Santos Neves

**14.2 Responsável pela fiscalização do contrato (nos termos do art 117 da lei 14.133/2021)**

- Sheilla da Silva Barroso, Assistente Administrativo I, CPF nº 015.XXX.865-XX

Aracaju, 13 de setembro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Danielle Lima Barreto  
Gerente



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS  
Superintendente

**FUNESA**  
Fundação Estadual de Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Página 8 de 8



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Anne Danielle dos Santos  
Assessor(a) Técnico

---

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE  
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, [www.funesa.se.gov.br](http://www.funesa.se.gov.br) -

*e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TTOE-QPG6-XLKR-GTCV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Anne Danielle dos Santos - 13/09/2024 09:56:06 (Docflow)
- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 12/09/2024 13:51:25 (Docflow)
- Danielle Lima Barreto - 11/09/2024 15:11:30 (Docflow)

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 3383/2024-FUNESA, Datada de: 11/09/2024.**

**Unidade: NUCLEO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA - FUNESA**

**Assunto: Solicitação para pagamento de Taxa de inscrição ABEC MEETING 2024**

Página 1 de 1

Prezado (a) diretor (a)

Solicito o pagamento de taxa de inscrição na ABEC MEETING 2024, para servidores da Fundação Estadual de Sergipe (FUNESA). O Evento será realizado de forma presencial, no período de 05 a 07 de novembro de 2024, na rua Itapeva 432, São Paulo, SP, na Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP)

<b>Nº</b>	<b>Nome dos Trabalhadores</b>	<b>Categoria</b>	<b>Valor R\$</b>
1	Daniele de Araújo Travassos	Graduação	R\$ 400,00
2	Carla Valdete Fontes Cardoso	Graduação	R\$ 400,00
3	Sheilla da Silva Barroso	Pós-graduação	R\$ 400,00

**Atenciosamente,**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**Danielle Lima Barreto**  
Gerente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: L16O-K7OK-JFRR-ZFXE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Danielle Lima Barreto - 11/09/2024 15:11:52 (Docflow)

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**DIRETORIA OPERACIONAL - FUNESA**

Página: 1/1

**DESPACHO Nº 414/2024-FUNESA**

Processo nº: 3098/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA  
Assunto: Solicitação para pagamento de Taxa de inscrição ABEC MEETING 2024  
Interessado: Núcleo de Produção Científica

Diante dos documentos acima apresentados, tais como DFD e ETP, **APROVO** nos Termos da Lei.

Assim, encaminho processo para que seja juntado o Termo de Referência como diz a Lei.

Aracaju, 13 de setembro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Caique da Silva Costa  
Diretor(a) Operacional

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DRKL-WPAE-SBLD-MGOU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Caique da Silva Costa - 13/09/2024 11:13:57 (Docflow)

## TERMO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1.0- DO OBJETO.**

1.1.– O objeto deste termo de referência consiste na contratação e aquisição de inscrições para a participação de três (03) profissionais da Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP-SE), vinculada à Fundação Estadual de Saúde (Funesa), no ABEC MEETING 2024, programado para ocorrer no período de 05 a 07 de novembro de 2024, na rua Itapeva 432, São Paulo, SP, na Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP). A participação no referido evento tem como finalidade a apresentação de experiências exitosas no processo de trabalho, a promoção da interação entre profissionais da área da saúde, a formação de redes de contatos estratégicos, além do acesso às últimas tendências e inovações tecnológicas em saúde. Ademais, visa a atualização e capacitação da equipe técnica da Fundação. A contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação, se justifica pela singularidade e complexidade do evento, que é essencial para o desenvolvimento das competências e habilidades dos trabalhadores da Escola de Saúde Pública da instituição. O valor total da taxa de inscrição para os três (03) profissionais será estipulado pela multiplicação do valor unitário pelo número de participantes, conforme a estimativa de custos.

1.2.A seleção dos profissionais que participarão do ABEC MEETING 2024 foi realizada internamente, levando em consideração a relevância do evento para a qualificação dos trabalhadores da Fundação Estadual de Saúde. Os critérios de seleção incluíram a inscrição de trabalhos científicos nas modalidades de autor e coautor, a expertise técnica dos profissionais na área da saúde, a capacidade de compreensão e aplicação de novos conhecimentos, bem como o alinhamento das atividades do congresso com as metas e objetivos estratégicos da Fundação.

1.3.A confirmação da participação no evento estará condicionada ao pagamento das taxas de inscrição, que deverá ser realizado à instituição organizadora do evento, a saber, é a Associação Brasileira

de Editores Científicos (ABEC Brasil), responsável pelo recebimento das referidas taxas, conforme indicado no site oficial do evento: [ABEC Meeting 2024 \(abecbrasil.org.br\)](http://abecbrasil.org.br)

QTDE	PRODUTO	até 05/11/2024	
		VALOR UNITÁRIO	TOTAL
02 Graduandos e 01 Pós- graduando	Taxa de inscrição	400,00	1.200,00

## **2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

2.1- A compra da inscrição para ABEC MEETING 2024 será válida a partir da data de assinatura do contrato até a conclusão da participação no evento, programado para ocorrer no período de 05 a 07 de novembro de 2024, na rua Itapeva 432, São Paulo, SP, na Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP). Após a participação no evento o contrato não será prorrogado, conforme disposto no Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3.0- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1- A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1- Os requisitos da contratação como um todo, encontra-se pormenorizada encontra-se pormenorizada no item **3 do Estudo Técnico Preliminar**.

## **6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 – Os serviços serão executados dentro de um prazo de três (03) dias, com início em 05 de novembro e término em 07 de novembro de 2024.

6.2 – Os serviços serão realizados na rua Itapeva 432, São Paulo, SP, na Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP).

6.3 – Após a conclusão do evento, serão emitidos os certificados de participação para os profissionais que estiverem presentes.

## **7.0- CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1- A avaliação da execução do objeto será realizada pela Coordenação de Pesquisa Extenção e Estágios (COPEE) vinculada à Superintendência da Escola de Saúde Pública (SUESP) no âmbito da FUNESA, em conformidade com as disposições deste item.

7.2- O pagamento de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) será realizado antecipadamente via transferência em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS, conforme dados a seguir: Banco do Brasil – Agência 0079-5 (Botucatu/SP) – Conta: 37.207-2 – CNPJ: 29.261.229/0001-61, conforme as normas estabelecidas para o evento.

7.2.1- Destaca-se que o adiantamento do pagamento antes da realização do evento não acarretará risco ou danos ao erário, uma vez que se trata de um evento já consolidado em âmbito nacional.

7.2.2.2- O fiscal do contrato realizará o acompanhamento da prestação do serviço, verificando a participação dos profissionais no ABEC MEETING 2024 por meio de sua presença efetiva nos dias do evento, incluindo registro de participação em palestras, workshops e outras atividades programadas. Além disso, será avaliado o engajamento e a compreensão de conhecimento pelos profissionais, através de relatórios de feedback e apresentações sobre as principais aprendizagens

adquiridas durante o congresso.

7.3- Os serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, caso não estejam em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 – O Responsável pela fiscalização do contrato (nos termos do art 117 da lei 14.133/2021) será Sheilla da Silva Barroso, Assistente Administrativo I, CPF nº 015.XXX.865-XX.

#### **8.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

8.1- O prestador de serviços será contratado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput e inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

Aracaju, 20 de setembro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS  
Superintendente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JKU0-ANXH-6C84-LO6G



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 20/09/2024 19:35:03 (Docflow)

[Caixa de Entrada](#)   [Processos](#)   [Documentos](#)   [Lotes](#)   [Pesquisa Avançada](#)   [Caixa de Saída](#)[Consultar Processo](#)

Ações

---

 Caixa de Entrada

---

Downloads

---

 Visualizar Documentos

---

Posse e Trâmite

---

 Liberar

 Tramitar

 Devolver

---

Informações e Vínculos

---

 Criar Documento

 Documento(s)

 Referenciar

---

Finalização e Arquivamento

---

 Comentários

 Finalizar

---

Históricos

---

 Histórico de Leitura

 Histórico de Anexos

 Histórico Cancelamento  
Trâmite

## Capa

Processo restrito a: Laura Jammile Santos Ribeiro  
 Número do Processo: **3098/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA**  
 Interessado: **Núcleo de Produção Científica**  
 Assunto: Solicitação para pagamento de Taxa de inscrição ABEC MEETING 2024  
 Tipo de Processo: COMPRAS/CONTRATAÇÕES GOVERNAMENTAIS  
 Local Atual: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA**  
 Detentor: Laura Jammile Santos Ribeiro  
 Unidade Criadora: NUCLEO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA - FUNESA  
 Autor: Sheilla da Silva Barroso  
 Data de Criação: 11/09/2024, 08:34:55  
 Restringir por Usuário? Não  
 Restringir por Unidade? Não  
 Sigilo: Ostensivo - Padrão  
 Endereço Físico: Não Definido  
 Estado: Corrente  
 Classificação: Não Classificado

## Trâmite(s)

Enviado em: 03/10/2024 às 09:40  0   
 De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO  
 Para: [FUNESA - CPL] - Laura Jammile Santos Ribeiro  
 Recebido em:  03/10/2024 às 13:29 por **Laura Jammile Santos Ribeiro**  
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

## Trâmite:

Para providencias

Enviado em: 25/09/2024 às 12:47  0   
 De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso  
 Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO  
 Recebido em:  03/10/2024 às 09:39 por **VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**  
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

## Trâmite:

Após viabilidade financeira acostada, autorizo prosseguimento. Segue a CPL para demais providências e encaminhamentos necessários.

Enviado em: 25/09/2024 às 08:18  0   
 De: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luís Freire de Souza  
 Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso  
 Recebido em:  25/09/2024 às 12:41 por **Carla Valdete Fontes Cardoso**  
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

## Trâmite:

Segue Viabilidade Financeira acostada para análise e autorização

Enviado em: 23/09/2024 às 10:05  0   
 De: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior  
 Para: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luis Freire de Souza  
 Recebido em:  25/09/2024 às 08:16 por **Vitor Luis Freire de Souza**  
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

## Trâmite:

Para vistas, assinatura e encaminhamento.

Enviado em: 23/09/2024 às 09:20  0   
 De: [FUNESA - COAFI] - CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO  
 Para: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior  
 Recebido em:  23/09/2024 às 09:31 por **Jose Valter Batista Dias Junior**  
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

## Trâmite:

Segue para análise e autorização

Exibindo registros 1 a 5 de 11 registro(s) encontrado(s)

[Mostrar mais registros](#)

[Mostrar Todos](#)

## Documento(s)

Número

Protocolo

Interessado

Assunto

Detentor

Detalhes

 2605/2024-FUNESA	S/N	Núcleo de Produção Científica	Solicitação para pagamento de Taxa de inscrição ABEC MEETING 2024	Laura Jammile Santos Ribeiro	 
 3383/2024-FUNESA	S/N	Núcleo de Produção Científica	Solicitação para pagamento de Taxa de inscrição ABEC MEETING 2024	Laura Jammile Santos Ribeiro	 
 S/N	020250.19517/2024-1	Núcleo de Produção Científica	Solicitação para pagamento de Taxa de inscrição ABEC MEETING 2024	Laura Jammile Santos Ribeiro	 
 S/N	020250.19518/2024-6	Núcleo de Produção Científica	Solicitação para pagamento de Taxa de inscrição ABEC MEETING 2024	Laura Jammile Santos Ribeiro	 
 88/2024-FUNESA	S/N	Núcleo de Produção Científica	Solicitação para pagamento de Taxa de inscrição ABEC MEETING 2024	Laura Jammile Santos Ribeiro	 
 414/2024-FUNESA	S/N	Núcleo de Produção Científica	Despacho DIROP	Laura Jammile Santos Ribeiro	 
Encaminhamento de					

### ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 76/2024

#### **À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO**

#### **VIABILIDADE: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO**

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuênciaria e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunização da qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais/funcionários da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo, em observação à dotação prevista pelo PAA para o Ano de 2024.

*- Considerando a dotação conforme projeção orçamentária PAA/2024 e o valor Consolidado Orçado para gastos com este Objeto através da Viabilidade 32/2024 e que **nesta que não há mais saldo para utilização neste ano**, necessitando de **Remanejamento dentro do Orçamento Geral da Funesa**, observa-se:*



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Página:2 de 3

<b>PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO</b>		
<b>ÁREA</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
FUNESA GERAL	<b>REMANEJAMENTO – PAA/2024</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.200,00</b>
<b>DOTAÇÃO PREVISTA: R\$ 1.200,00</b>		

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 25 de setembro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza  
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Jose Valter Batista Dias Junior  
Coordenador(a) Administrativo e de Finanças



Página:3 de 3

---

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE  
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, [www.funesa.se.gov.br](http://www.funesa.se.gov.br)

*E-Doc\** - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NOSP-QFTN-AJVJ-PHZQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior - 23/09/2024 10:04:36 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 25/09/2024 08:16:41 (Docflow)



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024**  
**Processo nº. 3098/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA**

**RATIFICO** a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, XX de outubro de 2024.

**Carla Valdete Fontes Cardoso**  
Diretora Geral  
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS - CNPJ N. 29.261.229/0001-61

**OBJETO:** Contratação e aquisição de inscrições para a participação de três (03) profissionais da Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP-SE), vinculada à Fundação Estadual de Saúde (Funesa), no ABEC MEETING 2024, programado para ocorrer no período de 05 a 07 de novembro de 2024, na rua Itapeva 432, São Paulo, SP, na Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros utilizados para essa ação foi previsto no orçamento do Plano de Atividades Anual (PAA), na provisão orçamentária 2024, conforme disposto no 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020, firmado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, no centro de custo da Revista Sergipana de Saúde Pública conforme demonstrado na Consolidação da Matriz – Relação de Contratos nº 2, referente a CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.



## **JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL**

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024 alterada pela Portaria 101 de 19 de agosto de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação e aquisição de inscrições para a participação de três (03) profissionais da Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP-SE), vinculada à Fundação Estadual de Saúde (Funesa), no ABEC MEETING 2024, programado para ocorrer no período de 05 a 07 de novembro de 2024, na rua Itapeva 432, São Paulo, SP, na Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP).

A coordenação e a Comissão de Planejamento apresentaram vasta justificativa quanto importância da participação dos empregados da FUNESA no citado evento. Em síntese:

**A Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP-SE), vinculada à Fundação Estadual de Saúde (Funesa), atua como um setor da administração indireta do Estado de Sergipe, promovendo a Educação Permanente em Saúde. Sua missão inclui a formação, atualização, pesquisa, capacitação, aperfeiçoamento e treinamento prioritário dos trabalhadores vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Sergipe.**

Reconhecendo a importância da atualização contínua dos profissionais da Escola de Saúde Pública, a produção de conhecimento e os avanços no campo da saúde coletiva, torna-se essencial a participação desses profissionais em eventos que contribuam para a discussão e proposição de novas políticas de saúde. Tal participação é essencial para a manutenção da excelência e inovação no serviço prestado, bem como para o alinhamento às diretrizes nacionais de Educação Permanente em Saúde.

A participação dos trabalhadores da ESP-SE na ABEC MEETING 2024 é uma necessidade de aperfeiçoamento, troca de experiências dos servidores. O evento tem como público os editores de Revistas científicas e profissionais envolvidos no processo de publicação acadêmica, sendo assim de fundamental importância institucional, uma vez que se constata a necessidade permanente de atualização dos seus quadros e sua inserção nas inovações temáticas dentro de suas áreas de competência.

É uma oportunidade ímpar para a Funesa, que possibilita o aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos, visando sempre o aprimoramento de seus funcionários, tendo em vista as constantes mudanças no cenário nacional e internacional da área da editoração, pesquisa, ciência e publicação científica. A participação em tais eventos também possui potencial de proporcionar aos nossos funcionários realizar aproximação com profissionais de outros Estados, criando assim um networking, que é a rede de contatos visando a partilha de conhecimento e/ou informações, que contribuirá gerando novas oportunidades de parcerias com vistas ao desenvolvimento institucional.



Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

### **DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE**

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena



satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

*“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. “*

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao



fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**(sítio do evento:<https://www.meeting24.abecbrasil.org.br/>**

Desse modo, conforme documentação apresentada pela CONTRATADA e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

### **DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei 14.133 dispõe que “para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Desta forma, merece destaque os aspectos de grande relevância profissional para respaldar a contratação do curso, haja vista a expertise dos profissionais elencados a seguir:



A instituição organizadora do evento ABEC MEETTING 2024 para quem está destinada essa contratação, é a Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil) que é uma sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em 28 de novembro de 1985. A ABEC Brasil Congrega pessoas físicas e jurídicas com interesse em “desenvolver e aprimorar a publicação de periódicos técnicos-científicos; aperfeiçoar a comunicação e divulgação de informações; manter o intercâmbio de ideias, o debate de problemas e a defesa dos interesses comuns”. Tem como objetivos zelar pelo padrão da forma e conteúdo das publicações técnico-científicas no país; promover periodicamente um encontro nacional dos associados; manter contato com instituições e sociedades correlatas do país e do exterior; divulgar regularmente matérias de interesse editorial, técnico-científico; No Artigo 3º do seu estatuto consta que a ABEC Brasil tem por finalidades: “IV. Promover congressos, conferências, seminários, encontros e cursos no seu âmbito de atuação”. Portanto, é papel da ABEC Brasil capacitar o editor científico para executar, com excelência, a missão de divulgar para a sociedade os avanços das pesquisas científicas brasileiras, em todas as áreas do conhecimento

## **CONCLUSÃO**

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pelo Núcleo de Produção Científica - NPC e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “*sine qua non*” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, xx de outubro de 2024.

**Vera Lúcia Reis de Azevedo**  
Agente de Contratação  
FUNESA



## **EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° XX/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3098/2024

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS - CNPJ N. 29.261.229/0001-61

**OBJETO:** Contratação e aquisição de inscrições para a participação de três (03) profissionais da Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP-SE), vinculada à Fundação Estadual de Saúde (Funesa), no ABEC MEETING 2024, programado para ocorrer no período de 05 a 07 de novembro de 2024, na rua Itapeva 432, São Paulo, SP, na Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de R\$ R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**BASE LEGAL:** inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

**PARECER PROJU/FUNESA:** N° XX/2024

**RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
ARACAJU, XX DE OUTUBRO DE 2024

**CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**  
DIRETORA GERAL

**Lista de Verificação de Cumprimento dos  
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS - CNPJ N. 29.261.229/0001-61

PROCESSO : 3098-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

DISPENSA art. 75, inciso xx ( )

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III ( x )

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III DO DECRETO N° 342/23)					

VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21				X	
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N° 342/23)					

MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO			X		
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º § E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART.			X		

99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES			X		

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER			X		

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)					
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)					

**Vera Lúcia Reis de Azevedo**

Agente de Contratação

FUNESA

## **PARECER n.º 83/2024 - PROJU/FUNESA**

**Processo Administrativo n.º 3098/2024 – COMPRAS.GOV-FUNESA.**

**Referência: Contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS, para inscrição de 03 (três) profissionais da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) no ABEC MEETING 2024, a ser realizado no período de 05 a 07 de novembro de 2024, em São Paulo/SP.**

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS.** 1. Inscrição de 03 (três) profissionais no ABEC MEETING 2024, a ser realizado no período de 05 a 07 de novembro de 2024, em São Paulo/SP. 2. CABIMENTO DESDE QUE ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO CONSTANTE NO PARECER, com fundamento no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103 do Decreto n.º 342/2023.

### **I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa à contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS**, para inscrição de 03 (três) profissionais da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) no ABEC MEETING 2024, a ser realizado no período de 05 a 07 de novembro de 2024, em São Paulo/SP, no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Estágios (COPEE), além do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Autorização da Diretoria Operacional. Na **MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 3098/2024: “é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III

do art. 74 da lei 14.133/2021.”

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) Termo de Referência (TR); b) Programação do Evento; c) Habilitação Jurídica e Técnica; d) Viabilidade Orçamentária; e) Portarias; f) Certidões Negativas; j) Consulta do CADFIMP; e h) Ordem de Serviço.
4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.
5. É que merece ser relatado. OPINO.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO.**

### **II.1 – Considerações Preliminares.**

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.
7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

### **II.2 – Instrução Processual.**

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023 estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei nº. 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.
9. Preconiza o art. 99 do Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – indicação do dispositivo legal aplicável;

X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;

XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;

XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e

XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que 47 possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

**10. Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados.** Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que o preço proposto pelo Contratado está compatível com os preços divulgados em sítio eletrônico, conforme informado pela Agente de Contratação.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras dos artigos 26 e 27.

13. O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, o inciso I do artigo 95 da Lei nº 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-

contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15. Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

16. Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (órgão da AGU), estabelece que, “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

17. Na hipótese dos autos, foi **juntada a ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA**, atendendo, assim, aos ditames do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

### **II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.**

18. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

19. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, previstas no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

20. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

21. Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal

de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

22. Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;

- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

23. Não obstante o texto se referir à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

24. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

25. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.

26. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

27. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional, ou empresa de notória especialização, para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

28. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

29. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

30. Na hipótese dos autos, a equipe de planejamento considerou em favor da contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS**, devido à sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação. Ademais, foi apresentada a seguinte justificativa para a participação das empregadas no evento em questão:

“A participação dos servidores neste evento justifica-se pela necessidade de seu constante aperfeiçoamento, bem como pela meta estabelecida no Plano Anual de Atividades da Funesa (PAA). Ademais, é fundamental destacar que a presença dos servidores no evento pois a as temáticas trabalhadas são de suma importância para melhoria, aperfeiçoamento, manutenção dos artigos publicados pela Revista Sergipana de Saúde Pública (RSSP) no âmbito da Fundação Estadual de Sergipe (FUNESA). Dentre as temáticas que serão trabalhadas estão: (i) Indexação: o que precisamos?; (ii) A qualidade da publicação requer pessoas qualificadas e motivadas: como fazer?, (iii) Inteligência Artificial; (iv) Desafios da IA na publicação científica; (v) IA e a responsabilidade na editoria científica; (vi) Integração dos identificadores persistentes: Gestão dos IDs; (vii) Desempenho do periódico: indicadores de impacto; (viii) Periódicos Predatórios: Impactos e Estratégias de Combate na Comunidade Científica; (ix) Periódico de qualidade requer investimento: quem paga?; (x) Panorama da publicação científica no sul global: desafios e oportunidades.” “A participação dos trabalhadores da ESP-SE na ABEC MEETING 2024 é uma necessidade de aperfeiçoamento, troca de experiências dos servidores. O evento tem como público os editores de Revistas científicas e profissionais envolvidos no processo de publicação acadêmica, sendo assim de fundamental importância institucional, uma vez que se constata a necessidade permanente de atualização dos seus quadros e sua inserção nas inovações temáticas dentro de suas áreas de competência. É uma oportunidade ímpar para a Funesa, que possibilita o aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos, visando sempre o aprimoramento de seus funcionários,

tendo em vista as constantes mudanças no cenário nacional e internacional da área da editoração, pesquisa, ciência e publicação científica. A participação em tais eventos também possui potencial de proporcionar aos nossos funcionários realizar aproximação com profissionais de outros Estados, criando assim um networking, que é a rede de contatos visando a partilha de conhecimento e/ou informações, que contribuirá gerando novas oportunidades de parcerias com vistas ao desenvolvimento institucional. Também é importante destacar que a programação deste evento abordará temas relevantes e atuais, como política editorial, sustentabilidade financeira, ética e integridade, indexação, inteligência artificial na publicação de artigos e workshops abordando os diferentes processos de gestão na publicação científica. Diante disso, considerando a missão da Funesa em promover ciência, pesquisa e ações no tocante a sua área de atuação e tendo como relevância a existência da Revista Sergipana de Saúde Pública (RSSP) que necessita manter uma qualidade nas publicações do periódico, além de ter como desafio a publicação científica com o uso da inteligência artificial o que proporciona um entendimento maior dessa nova tecnologia, bem como a manutenção da RSSP para não ser classificado como um periódico predatório.”

31. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

32. Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício não apenas das empregadas, mas, principalmente, para a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) que poderá contar com profissionais mais capacitados.

33. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

34. Na presente hipótese, a notória Especialização da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS** se verifica pelas informações constantes no ETP:

“A instituição organizadora do evento ABEC MEETTING 2024, para quem está destinada

essa contratação, é a Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil) que é uma sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em 28 de novembro de 1985. A ABEC Brasil Congrega pessoas físicas e jurídicas com interesse em “desenvolver e aprimorar a publicação de periódicos técnicos-científicos; aperfeiçoar a comunicação e divulgação de informações; manter o intercâmbio de ideias, o debate de problemas e a defesa dos interesses comuns”. Tem como objetivos zelar pelo padrão da forma e conteúdo das publicações técnico-científicas no país; promover periodicamente um encontro nacional dos associados; manter contato com instituições e sociedades correlatas do país e do exterior; divulgar regularmente matérias de interesse editorial e técnico-científico. No Artigo 3º do seu estatuto consta que a ABEC Brasil tem por finalidades: “IV. Promover congressos, conferências, seminários, encontros e cursos no seu âmbito de atuação”. Portanto, é papel da ABEC Brasil capacitar o editor científico para executar, com excelência, a missão de divulgar para a sociedade os avanços das pesquisas científicas brasileiras, em todas as áreas do conhecimento. Na produção científica, a Associação é responsável pela promoção, divulgação, treinamento para editores científicos com finalidade de promover a ciência aberta, sendo essencial para garantir um crescimento quantitativo e qualitativo das métricas de produção, além da divulgação com responsabilidade destes manuscritos. A ABEC Brasil para promover a Diversidade, Equidade e Inclusão (DEI) na pesquisa e na publicação científica tem fomentado a divulgação destas iniciativas, visando promover o engajamento da comunidade editorial. a exemplo das discussões sobre os impactos da parentalidade (maternidade e paternidade) nas carreiras científicas.”

35. No que concerne à justificativa de preço, deve-se destacar que, *in casu*, o valor de investimento da FUNESA corresponde ao valor proposto para o público em geral, de modo que resta afastada a afronta à lei de regência dos certames licitatórios, consoante atestado pela Agente de Contratação na Minuta de Inexigibilidade.

36. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2024.

37. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, deva ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

38. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal.

### III – CONCLUSÃO

39. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à **contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS, para inscrição de 03 (três) profissionais da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) no ABEC MEETING 2024, a ser realizado no período de 05 a 07 de novembro de 2024, em São Paulo/SP**, em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, **desde que haja publicação da contratação na forma da lei.**

É o Parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 9 de outubro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Luciene de Melo Santana  
Advogado(a) Chefe

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

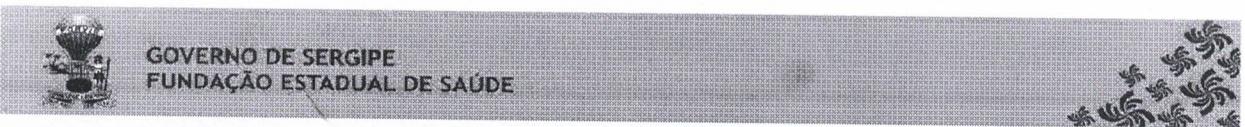
Código de verificação: IRHF-IKXH-ITER-YEY7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luciene de Melo Santana - 09/10/2024 12:57:23 (Docflow)



GOVERNO DE SERGIPE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024**  
**Processo nº. 3098/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA**

**RATIFICO** a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 10 de outubro de 2024.

*Carla Valdete Fontes Cardoso*  
**Carla Valdete Fontes Cardoso**  
Diretora Geral  
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS - CNPJ N. 29.261.229/0001-61

**OBJETO:** Contratação e aquisição de inscrições para a participação de três (03) profissionais da Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP-SE), vinculada à Fundação Estadual de Saúde (Funesa), no ABEC MEETING 2024, programado para ocorrer no período de 05 a 07 de novembro de 2024, na rua Itapeva 432, São Paulo, SP, na Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros utilizados para essa ação foi previsto no orçamento do Plano de Atividades Anual (PAA), na provisão orçamentária 2024, conforme disposto no 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020, firmado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, no centro de custo da Revista Sergipana de Saúde Pública conforme demonstrado na Consolidação da Matriz – Relação de Contratos nº 2, referente a CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.

*Alcides*



## JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024 alterada pela Portaria 101 de 19 de agosto de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação e aquisição de inscrições para a participação de três (03) profissionais da Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP-SE), vinculada à Fundação Estadual de Saúde (Funesa), no ABEC MEETING 2024, programado para ocorrer no período de 05 a 07 de novembro de 2024, na rua Itapeva 432, São Paulo, SP, na Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP).

A coordenação e a Comissão de Planejamento apresentaram vasta justificativa quanto importância da participação dos empregados da FUNESA no citado evento. Em síntese:

**A Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP-SE), vinculada à Fundação Estadual de Saúde (Funesa), atua como um setor da administração indireta do Estado de Sergipe, promovendo a Educação Permanente em Saúde. Sua missão inclui a formação, atualização, pesquisa, capacitação, aperfeiçoamento e treinamento prioritário dos trabalhadores vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Sergipe.**

Reconhecendo a importância da atualização contínua dos profissionais da Escola de Saúde Pública, a produção de conhecimento e os avanços no campo da saúde coletiva, torna-se essencial a participação desses profissionais em eventos que contribuam para a discussão e proposição de novas políticas de saúde. Tal participação é essencial para a manutenção da excelência e inovação no serviço prestado, bem como para o alinhamento às diretrizes nacionais de Educação Permanente em Saúde.

A participação dos trabalhadores da ESP-SE na ABEC MEETING 2024 é uma necessidade de aperfeiçoamento, troca de experiências dos servidores. O evento tem como público os editores de Revistas científicas e profissionais envolvidos no processo de publicação acadêmica, sendo assim de fundamental importância institucional, uma vez que se constata a necessidade permanente de atualização dos seus quadros e sua inserção nas inovações temáticas dentro de suas áreas de competência.

É uma oportunidade ímpar para a Funesa, que possibilita o aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos, visando sempre o aprimoramento de seus funcionários, tendo em vista as constantes mudanças no cenário nacional e internacional da área da editoração, pesquisa, ciência e publicação científica. A participação em tais eventos também possui potencial de proporcionar aos nossos funcionários realizar aproximação com profissionais de outros Estados, criando assim um networking, que é a rede de contatos visando a partilha de conhecimento e/ou informações, que contribuirá gerando novas oportunidades de parcerias com vistas ao desenvolvimento institucional.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

#### **DA INVIAZILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE**

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadra nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena





satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

*“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. “*

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

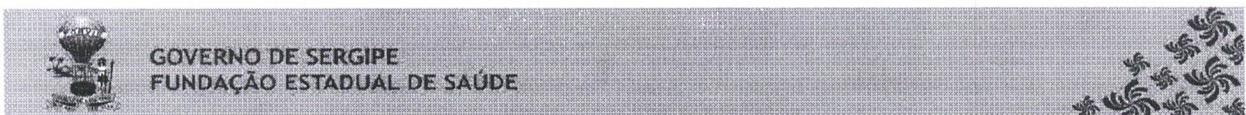
Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutórias prestadas por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detém notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao



fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

#### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

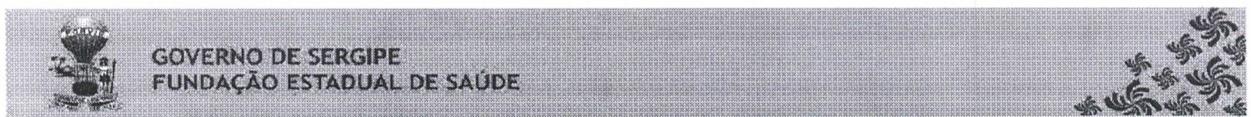
(sítio do evento:<https://www.meeting24.abecbrasil.org.br/>

Desse modo, conforme documentação apresentada pela CONTRATADA e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

#### **DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei 14.133 dispõe que “para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Desta forma, merece destaque os aspectos de grande relevância profissional para respaldar a contratação do curso, haja vista a expertise dos profissionais elencados a seguir:



A instituição organizadora do evento ABEC MEETTING 2024 para quem está destinada essa contratação, é a Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil) que é uma sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em 28 de novembro de 1985. A ABEC Brasil Congrega pessoas físicas e jurídicas com interesse em “desenvolver e aprimorar a publicação de periódicos técnicos-científicos; aperfeiçoar a comunicação e divulgação de informações; manter o intercâmbio de ideias, o debate de problemas e a defesa dos interesses comuns”. Tem como objetivos zelar pelo padrão da forma e conteúdo das publicações técnico-científicas no país; promover periodicamente um encontro nacional dos associados; manter contato com instituições e sociedades correlatas do país e do exterior; divulgar regularmente matérias de interesse editorial, técnico-científico; No Artigo 3º do seu estatuto consta que a ABEC Brasil tem por finalidades: “IV. Promover congressos, conferências, seminários, encontros e cursos no seu âmbito de atuação”. Portanto, é papel da ABEC Brasil capacitar o editor científico para executar, com excelência, a missão de divulgar para a sociedade os avanços das pesquisas científicas brasileiras, em todas as áreas do conhecimento

### **CONCLUSÃO**

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pelo Núcleo de Produção Científica - NPC e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *“sine qua non”* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 10 de outubro de 2024.

*Vera Lúcia Reis de Azevedo*  
Vera Lúcia Reis de Azevedo  
Agente de Contratação  
FUNESA

A blue ink signature of Vera Lúcia Reis de Azevedo, which is a cursive script.

**TÍTULO:** EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23-2024**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

<b>DATA DA PUBLICAÇÃO:</b> 14/10/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> APROVADA	<b>JORNAL:</b> Diário Oficial do Estado de Sergipe
<b>EDIÇÃO Nº:</b> -	<b>CADERNO:</b> Diário Oficial do Estado de Sergipe	<b>SEÇÃO:</b> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
<b>DATA DO ENVIO:</b> 11/10/2024	<b>HORA:</b> 07:49:56	<b>EXTENSÃO DO ARQUIVO:</b> pdf
<b>COLUNA(S):</b> 3	<b>CENTIMETRAGEM (CM<sup>2</sup>):</b> 267.30 cm <sup>2</sup>	<b>VALOR:</b> R\$ 4.195,48

**IMPRESSÃO**

<b>DATA:</b> 11/10/2024	<b>HORA:</b> 07:50:14	<b>USUÁRIO:</b> VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
-------------------------	-----------------------	--



## EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3098/2024

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS - CNPJ N. 29.261.229/0001-61

**OBJETO:** Contratação e aquisição de inscrições para a participação de três (03) profissionais da Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP-SE), vinculada à Fundação Estadual de Saúde (Funesa), no ABEC MEETING 2024, programado para ocorrer no período de 05 a 07 de novembro de 2024, na rua Itapeva 432, São Paulo, SP, na Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de R\$ R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**BASE LEGAL:** inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

**PARECER PROJU/FUNESA:** Nº 83/2024

**RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
ARACAJU, 10 DE OUTUBRO DE 2024

**CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**  
DIRETORA GERAL

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ATLS-KXXC-VMSM-IK00



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE - 11/10/2024 07:50:15 (Certificado Digital)

segunda-feira, 14 de Outubro de 2024 Aracaju - Sergipe

## Diário Oficial

Nº 29.506

13

Emgetis

Fundação Hospitalar de Saúde



A EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, através do seu Diretor-Presidente, baixou o seguinte documento: Portaria nº 57/2024, de 11/10/2024 - Promove por Antiguidade o empregado **José Luiz Martins dos Santos**, passando do nível 11 para o nível 12, a partir de 01 de outubro de 2024.

Fapitec



## TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTA AO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 15/2023- PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO EM ÁREAS TEMÁTICAS

I-**Concedente:** Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.  
II - **Identificação:**

Nº	Bolsista	Instituição de vínculo	Pesquisador	Modalidade da bolsa	Vigência	Valor da bolsa
1	Leandro de Castro Santos	UFS	Silvanito Alves Barbosa	IEX	10/2024 a 04/2025	R\$ 700,00

Aracaju/SE, 11 de outubro de 2024.

Alex Cavalcante Garcez  
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



## TERMO DE OUTORGA DE PESQUISADOR AO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC/SEPM Nº 08/2024 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO PARA CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA FEMININA - "SERGIPANAS EMPREENDEDORAS"

I-**Concedente:** Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.  
II - **Identificação:**

Nº	Coordenador	Titulo do projeto	Instituição de vínculo	Vigência	Valor do Auxílio
1	Márcia Maria de Jesus Santos	Força Feminina: Marisqueiras liderando a transformação no ecoturismo sergipano	IFS	15 MESES	R\$ 30.000,00

Aracaju/SE, 11 de outubro de 2024.

Alex Cavalcante Garcez  
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERG<sup>IE</sup>  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE



## EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3098/2024  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE-FUNESA - CNPJ/ MF N° 10.437.005/0001-30.  
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS - CNPJ N. 29.261.229/0001-61  
OBJETO: Contratação e aquisição de imóveis para a participação de três (03) profissionais da Escola de Saúde Pública da FUNESA na 34ª Reunião da Sociedade Brasileira de Pós-Graduação em Administração de Saúde (ABPS), programada para ocorrer no período de 05 a 07 de outubro de 2024, na rua Itapeva 452, São Paulo, SP, na Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EADSP).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor da aquisição é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

BASE LEGAL: inciso III alíne f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

PARECER PROJU/FUNESA: N° 83/2024

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
ARACAJU, 10 DE OUTUBRO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO  
DIRETORA GERAL

GOVERNO DE SERG<sup>IE</sup>  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE



## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 32/2023

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde  
CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANATOMIA DRA. MÔNICA DE ARAÚJO LTDA.  
OBJETO: Aditivo ao prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93.  
PARECER JURÍDICO: 77/2024  
VIGÊNCIA: 21/11/2024 a 20/11/2025.  
DATA DE ASSINATURA: 09 de outubro de 2024.

Carla Valdet Fontes Cardoso  
Diretora-Geral da FUNESA

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido pela - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - IR-BRASIL, assinado através de medida provisória nº 2.200-5.  
Autoridade Certificadora emissora: ACT IMPRIMA OFICIAL SP.  
Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024 às 19:29:52.



**Governo de Sergipe  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

**Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0023/2024**

**Objeto**

CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE TRÊS (03) PROFISSIONAIS DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SERGIPE (ESP-SE), VINCULADA À FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNESA), NO ABEC MEETING 2024, PROGRAMADO PARA OCORRER NO PERÍODO DE 05 A 07 DE NOVEMBRO DE 2024, NA RUA ITAPEVA 432, SÃO PAULO, SP, NA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO (EAESP).

**Justificativa da aquisição/contratação**

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ESP-SE), VINCULADA À FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNESA), ATUA COMO UM SETOR DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE, PROMOVENDO A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE. SUA MISSÃO INCLUI A FORMAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, PESQUISA, CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO PRIORITÁRIO DOS TRABALHADORES VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO ESTADO DE SERGIPE. RECONHECENDO A IMPORTÂNCIA DA ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA, A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO E OS AVANÇOS NO CAMPO DA SAÚDE COLETIVA, TORNA-SE ESSENCIAL A PARTICIPAÇÃO DESSES PROFISSIONAIS EM EVENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A DISCUSSÃO E PROPOSIÇÃO DE NOVAS POLÍTICAS DE SAÚDE. TAL PARTICIPAÇÃO É ESSENCIAL PARA A MANUTENÇÃO DA EXCELÊNCIA E INOVAÇÃO NO SERVIÇO PRESTADO, BEM COMO PARA O ALINHAMENTO ÀS DIRETRIZES NACIONAIS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE.

**Base legal**

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

**Produtos/Serviços**

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	411295-4	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	POR PESSOA	3

**Resultado**

**(ADJUDICADO) Item 1** - Cód. 411295-4 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS

Fornecedor	Proposta	Vencedor
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS (29.261.229/0001-61) BOTUCATU/SP	1.200,00	Sim

Aracaju/SE, 10 de Outubro de 2024

**LAURA JAMMILE SANTOS RIBEIRO  
RESPONSÁVEL**

ADJUDICO E HOMOLOGO  
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO  
ORDENADOR DE DESPESA

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0023/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 14/10/2024


[Entrar](#)
**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f    **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 14/10/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 10437005000130-1-000033/2024    **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE TRÊS (03) PROFISSIONAIS DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SERGIPE (ESP-SE), VINCULADA À FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNESA), NO ABEC MEETING 2024, PROGRAMADO PARA OCORRER NO PERÍODO DE 05 A 07 DE NOVEMBRO DE 2024, NA RUA ITAPEVA 432, SÃO PAULO, SP, NA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO (EAESP).

**Informação complementar:**

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ESP-SE), VINCULADA À FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNESA), ATUA COMO UM SETOR DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE, PROMOVENDO A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE. SUA MISSÃO INCLUI A FORMAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, PESQUISA, CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO PRIORITÁRIO DOS TRABALHADORES VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO ESTADO DE SERGIPE. RECONHECENDO A IMPORTÂNCIA DA ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA, A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO E OS AVANÇOS NO CAMPO DA SAÚDE COLETIVA, TORNA-SE ESSENCIAL A PARTICIPAÇÃO DESES PROFISSIONAIS EM EVENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A DISCUSSÃO E PROPOSIÇÃO DE NOVAS POLÍTICAS DE SAÚDE. TAL PARTICIPAÇÃO É ESSENCIAL PARA A MANUTENÇÃO DA EXCELÊNCIA E INOVAÇÃO NO SERVIÇO PRESTADO, BEM COMO PARA O ALINHAMENTO ÀS DIRETRIZES NACIONAIS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 1.200,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 1.200,00

[Itens](#)    [Arquivos](#)    [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página


[« Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[✉ https://portaldeservicos.economia.gov.br](mailto:https://portaldeservicos.economia.gov.br)
[📞 0800 978 9001](tel:08009789001)
**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**
